



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

**ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL**  
Alteração do Plano Diretor Municipal de Albufeira  
Câmara Municipal de Albufeira

<b>Data e Hora</b> 13.09.2021 15.00h	<b>Local</b> Videoconferência	<b>Referências processuais</b> PDM-08.01/1-03 PCGT - ID 304
--	----------------------------------	---

<b>Peças em análise na CP</b>	Proposta Alteração do Plano Diretor Municipal de Albufeira Relatório fundamentação de dispensa de AAE
-------------------------------	--

<b>Entidades convocadas / Representantes</b>	
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH)	Zélia Martins
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Pais
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)	Jorge Eusébio Isabel Moura Manuel Vieira
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Miguel Pais
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Paulo Silva Jaquelina Rosa

<b>Entidades convidadas</b>	
Câmara Municipal de Albufeira (CM)	Eduardo Viegas Elisabete Grade

A Conferência de Serviços decorreu com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Abertura da reunião, com breve nota sobre o seu funcionamento;
2. Esclarecimentos de dúvidas suscitadas sobre os documentos em discussão;
3. Posição das entidades;
4. Conclusões.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

### 1. Abertura da reunião com breve nota sobre o objeto da mesma.

Pelo de Diretor de Serviços de Ordenamento do Território<sup>1</sup> da CCDR foi aberta a reunião e feita uma breve nota explicativa sobre o objeto e a forma de funcionamento da mesma. Seguiu-se a identificação dos representantes das entidades presentes, encontrando-se garantida a legitimidade para vincularem os respetivos serviços e entidades, uma vez que a tramitação do presente plano decorre na PCGT.

### 2. Esclarecimentos de dúvidas suscitadas sobre os documentos em discussão

O representante da Câmara Municipal (CM) salientou a importância da presente proposta para o município.

### 3. Posição das entidades:

Entidades	Pareceres
APA/ARH	Nos termos do ofício S055476-202109-ARHALG.DPI, inserido na PCGT, emite parecer <b>favorável</b> com ressalva relativa à necessidade de, em fase de licenciamento, o projecto acautelar o parecer prévio da APA-ARH Algarve. O projecto a apresentar deve incluir uma componente associada às interferências com os recursos hídricos, dando particular destaque às intervenções com incidência nas lagoas, face ao passivo ambiental associado.
ANEPC	Parecer <b>favorável</b> , com recomendações, nos termos do ofício OF/7858/CDOS08/2021, inserido na PCGT.
CCDR	Nos termos do despacho de 10.09.2021, exarado sobre a informação n.º I02396-202109-INF-ORD, que inclui, em anexo, a informação I02394-202109-INF-AMB, a CCDR acompanha o entendimento da Câmara Municipal quanto à dispensa da necessidade de avaliação no âmbito do procedimento de AAE, e emite parecer <b>favorável</b> à presente proposta, com as reservas mencionadas nos pontos 3.3 e 3.4 da informação inserida na PCGT.
DGEG	Emite parecer <b>favorável</b> , visto que no local existia uma pedreira (Pedreira n.º 6046 – Mem Moniz), cuja licença caducou em 21.07.2021, sendo desejável a recuperação daquele espaço.
ICNF/DRCNF	Parecer <b>favorável condicionado</b> , nos termos do ofício n.º S-035202/2021, inserido na PCGT.

### 4. Conclusões

<sup>1</sup> Por subdelegação de competências, conforme Despacho (extrato) n.º 552/2021, de 13/01, DR 8- 25.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

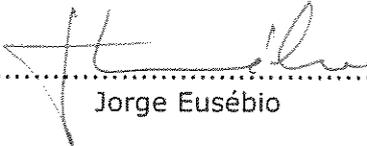
Em face da posição transmitida pelos representantes das entidades presentes e dos pareceres emitidos sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Albufeira, em apreciação, em resultado desta Conferência Procedimental conclui-se que a Câmara Municipal deverá proceder à correção das questões suscitadas, e ponderar as demais recomendações/condições indicadas nos pareceres anexos, antes de prosseguir com a tramitação prevista na legislação em vigor.

Relativamente à Avaliação Ambiental acompanha-se a justificação apresentada para a não sujeição da alteração do plano a avaliação ambiental estratégica.

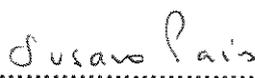
E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente acta, a qual contém em anexo os pareceres emitidos, passando a mesma a ser lida e aprovada pelos intervenientes presentes por videoconferência, e a ser assinada pelos representantes da CCDR e da ANEPC com acordo das demais entidades presentes por videoconferência.

Os intervenientes:

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**

  
.....  
Jorge Eusébio

**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

  
.....  
Susana Pais

**Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve**  
( Zélia Martins- por videoconferência)

**Direção-Geral de Energia e Geologia**  
(Miguel Pais - por videoconferência)

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas /DRCNF Algarve**  
(Paulo Silva - por videoconferência)

**Câmara Municipal de Albufeira**  
(Eduardo Viegas - por videoconferência)





Exm<sup>o</sup> Senhor  
 Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e  
 Desenvolvimento Regional do Algarve  
 Arqt<sup>o</sup> José Pacheco  
 Praça da Liberdade, n<sup>o</sup> 2  
 8000-164 Faro

S/ referência	Data	N/ referência	Data
<b>PCGT ID 304</b>		<b>S055476-202109-ARHALG.DPI</b> <b>ARH-A DSGT/PDM/2001/43468</b>	

Assunto: Proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira  
 Conferência Procedimental – 13/09/2021  
**PCGT ID304**

Na sequência da análise dos documentos colocados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, os quais sustentam a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Albufeira, informa-se o seguinte:

1. Na área onde laborou a antiga FACEAL – Fábrica de Cerâmica do Algarve, S.A, pretende o Município desenvolver um "Centro de Inovação Universitário Alentejo – Algarve – Andaluzia", projeto financiado pelo fundo europeu FEDER, composto por 3 Polos: Polo da Andaluzia (Porto de Sevilha), Polo do Alentejo (Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia em Évora) e Polo do Algarve (antiga fábrica FACEAL, em Paderne, que visa a construção de um Simulador Aquático).
2. A área em questão está classificada na Carta de Ordenamento do PDM de Albufeira como "Indústria Extrativa – Zona de Extração Existente", aplicando-se o artigo 41<sup>o</sup> do Regulamento em vigor, com a epígrafe "Zona de extração existente".
3. Por forma a permitir a revitalização dessa zona de extração, atualmente desativada e degradada, é proposta uma alteração normativa que permita viabilizar outros usos, traduzindo-se, em concreto, na alteração da redação do artigo 41<sup>o</sup> e do artigo 5<sup>o</sup> do Anexo IV, este último relativo às obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes em solo rural, resumidamente:
  - i. A redação do artigo 41<sup>o</sup> sofre ligeiras adaptações ao nível dos atuais n<sup>o</sup> 1, n<sup>o</sup> 2 e n<sup>o</sup> 3 [ficam agregados num único número (n<sup>o</sup> 1)], sendo introduzidas novas disposições, uma respeitante às áreas em que a atividade extrativa tenha cessado e outra remetendo o regime de uso do solo para as regras constantes no Anexo IV, desde que "*respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor*" (novos números: 2 e 3).
  - ii. Na alínea b) do n<sup>o</sup> 5 do artigo 5<sup>o</sup> do Anexo IV, é acrescentada à aplicação da norma, a "instalação" de equipamento de utilização coletiva de reconhecido interesse público, para além da "continuidade" dos já existentes.

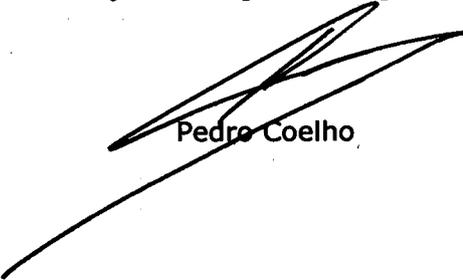
<sup>1</sup>Por subdelegação de competências – Despacho n<sup>o</sup> 3569/2021, DR 2 Série n<sup>o</sup> 66, de 6 abril 2021  
 (Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



4. O procedimento de alteração em causa não implica modificações na Carta de Ordenamento, nem na Carta de Condicionantes do PDM de Albufeira.
5. Tendo presente as matérias sobre as quais esta APA – ARH Algarve se deve pronunciar, e face à proposta de respeitar as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor, nada há a referir quanto à gestão da servidão prevista na Lei nº 54/2005, de 15 de novembro (leito e margens com 10 metros). É de salientar que na área em apreço só se identificam 3 pequenos talvegues que convergem para uma das lagoas da antiga exploração industrial.
6. Acresce referir que o local em questão não se integra em Reserva Ecológica Nacional, nem interfere com a área crítica para extração de água subterrânea definida por este Serviço.
7. No que respeita à justificação da não realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, não se identifica nenhuma questão em particular na avaliação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, pelo que nada há a opor.
8. Neste contexto, esta APA – ARH Algarve emite **parecer favorável** à proposta de alteração nos termos apresentados, em matéria de planeamento.
9. Não obstante esta posição favorável, fica a ressalva, a constar da Ata da presente Conferência Procedimental, da necessidade de, em fase de licenciamento, o projeto acautelar o parecer prévio desta APA – ARH Algarve. O projeto a apresentar deve incluir uma componente associada às interferências com os recursos hídricos, dando particular destaque às intervenções com incidência nas lagoas face ao passivo ambiental associado. Apontam-se, desde já, alguns aspetos que deverão merecer a devida atenção em estudo especializado: caracterizar a origem da água das lagoas; aferir eventuais interseções com o nível freático; soluções de proteção; entre outras. Por forma a encontrar o melhor enquadramento a dar nessa avaliação, manifesta-se a disponibilidade deste Serviço em participar nas reuniões de trabalho que se entenderem necessárias.

Com os melhores cumprimentos,

<sup>1</sup>O Diretor Regional  
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

ZM/ER/MA/..

2

<sup>1</sup>Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Algarve  
Praça da Liberdade, n.º 2  
8000-164 Faro

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
E-mail PCGT	13-08-2021	OF/7858/CDOS08/2021	2021-08-19

---

**ASSUNTO** PCGT - ID 304 - PDM - ALBUFEIRA - Alteração - Convocatória para  
conferência procedimental

---

No seguimento do v/ e-mail, datado de 13 de agosto de 2021, remetido via PCGT, sobre o assunto em epígrafe, informa-se V. Exa. que o parecer da ANEPC é favorável com as seguintes recomendações:

- assegurar aos cidadãos o direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos e sobre as medidas adotadas e a adotar com vista a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe, pelo que quando os prédios objeto de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de operações urbanísticas se insiram, total ou parcialmente, nas áreas de risco identificadas, a respetiva descrição predial e os alvarás ou certidões que titulem as mesmas operações, devem conter, obrigatoriamente, a menção desse facto e qual o risco a que estão sujeitos;
- nas áreas sujeitas aos riscos identificados, todas as operações urbanísticas devem ser precedidas de parecer dos serviços municipais competentes, tendo em vista apoiar ou delimitar a melhor solução urbanística possível, para minimizar a vulnerabilidade territorial e o risco associado, considerando as alterações climáticas;

- a população integrada nas áreas sujeitas aos riscos identificados deve ser informada, através dos serviços municipais competentes, com campanhas de sensibilização, prevenção e informação sobre os mesmos e medidas de autoproteção e/ou salvamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Regional

Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto

**Informação N°** I02396-202109-INF-ORD

**Proc. N°** 25.05.01.2009.000004

**Data:** 09/09/2021

---

**ASSUNTO: PCGT - ID 304 - PDM - ALBUFEIRA - Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira – Conferência procedimental Câmara Municipal de Albufeira**

---

**Despacho:**

Visto com concordância.

A presente informação deverá constituir a posição desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e ser transmitida na respetiva conferência procedimental, devendo ser salientadas as reservas constantes nos pontos 3.3 e 3.4.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco  
10-09-2021

---

**Parecer:**

Concordo com a presente informação, emitida sobre a proposta da Câmara Municipal de Albufeira de proceder à alteração do regulamento do respetivo Plano Diretor Municipal, para acomodar um projeto que aquela Autarquia considera estruturante, bem como com a proposta de parecer favorável, com as reservas mencionadas no ponto 3.3 desta informação, a qual se propõe que seja transmitido na conferência procedimental, agendada para o próximo dia 13/setembro, com as demais entidades representativas dos interesses a ponderar, para emissão de parecer final sobre a proposta em apreço.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio  
10-09-2021

---

**INFORMAÇÃO**

**I. INTRODUÇÃO**

I02396-202109-INF-ORD - 1/7

Através de notificação da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), de 30.07.2021, foi solicitado a esta CCDR, pela Câmara Municipal de Albufeira (CMA), que, nos termos do previsto no artigo 86.º do RJIGT, procedesse à realização de conferência procedimental (CP) para a emissão do parecer final sobre a proposta de alteração do plano identificado em epígrafe, cuja documentação foi inserida na PCGT.

Para o efeito, através da PCGT, foram convocadas as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Direção-Geral de Energia e Geologia e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. A CP foi agendada na PCGT para o dia 13.09.2021.

## II. PROPOSTA

2.1. Para instruir a presente proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Albufeira (PDMA), a CMA inseriu na PCGT os seguintes elementos:

- Termos de Referência (fevereiro 2021);
- Relatório de justificação da não realização do procedimento de avaliação ambiental estratégica (maio 2021)
- Proposta de alteração do Regulamento (junho 2021);
- Relatório da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira (junho 2021);
- Relatório do período de participação preventiva;
- Informação técnica da Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana e respetivos despachos.

2.2. Sobre a fundamentação da alteração proposta, refere-se no Relatório da Alteração ao PDMA, nomeadamente que: *«Tal como descrito no ponto 4 dos Termos de Referência, o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal é suscitado pela necessidade de revitalização de uma área classificada como zona de extração existente, coincidente com o local de implantação da empresa FACEAL- Fabrica de Cerâmica do Algarve, S.A., atualmente desativada e em avançado estado de degradação provocada por décadas de exploração de inertes.*

*Atendendo que existe o interesse de implantar no local um Centro de Inovação Universitário Alentejo-Algarve-Andaluzia, projeto financiado pelo fundo europeu FEDER*

*(programa financiador POCTEP 2014-2020, sendo este considerado um projeto estruturante), especializado na área da indústria, logística, materiais, sustentabilidade e segurança, sendo este composto por 3 Polos:*

*Polo da Andaluzia – Localizado no Porto de Sevilha*

*Polo do Alentejo – localizado no Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia, em Évora*

*Polo do Algarve- localizado na antiga fábrica Faceal, em Paderne, que visa a construção do Simulador Aquático*

*Trata-se de uma estrutura que pretende promover a transferência do conhecimento resultante da investigação universitária até às diferentes entidades do território transfronteiriço e um instrumento facilitador que disponibiliza as suas instalações para a investigação científica/tecnológica nas diferentes áreas de intervenção.»*

2.3. Para concretizar a alteração proposta ao PDMA, a CMA propõe a alteração das disposições regulamentares do PDMA, artigos 41.º - "Zona de extração existente" e alínea b) do n.º 5 do artigo 5º do Anexo IV - "Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes", sem necessidade de introduzir modificações nas peças gráficas.

2.4. Ainda de acordo com o Relatório da Alteração ao PDMA, as alterações propostas ao regulamento do PDMA, nomeadamente ao artigo 41º, visam essencialmente:

- atualizar a referência à legislação aplicável ao exercício da atividade em questão;
- prever um enquadramento legal que possibilite a recuperação ambiental e paisagística das áreas em que a atividade de extrativa tenha cessado;
- remeter o regime de uso do solo para as disposições constantes no Anexo IV do Regulamento do PDM, à semelhança do que se verifica nas outras classes de espaço em solo rústico, mantendo assim uma coerência regulamentar.

As alterações propostas à alínea b) do n.º 5 do artigo 5º<sup>1</sup> do Anexo IV visam que a norma se aplique tanto a equipamentos existentes, como à instalação de novos equipamentos,

---

<sup>1</sup> "Artigo 5.º

**Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes**

*1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse*

(sublinhado nosso), proposta que suscita as reservas manifestadas no ponto 3.3. da presente informação.

### III. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

#### 3.1. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT<sup>2</sup>

A proposta em apreço de alteração ao PDMA tem enquadramento, quanto ao procedimento, no disposto nos artigos 115º, 119º, 76º, 86º e 120º, sem prejuízo do disposto nos artigos 90º e 191º, todos do RJIGT.

#### 3.2. Conteúdo material e conteúdo documental (artº 96º e artº 97º do RJIGT)

Salienta-se a natureza da proposta de alteração do PDMA em apreço, consubstanciando uma alteração pontual do regulamento do plano, sem alteração das peças gráficas.

Nestes termos, considera-se que o conteúdo material e o conteúdo documental apresentam desenvolvimento suficiente.

#### 3.3. Do Regulamento

---

*público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural [sublinhado nosso], ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.*

*2 — As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.*

*3 — As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a proteção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.*

*4 — As obras referidas no número um devem ainda, cumprir os seguintes requisitos:*

- a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;*
- b) Não implicar o aumento do número de pisos preexistentes;*
- c) Adotar ou criar infraestruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infraestruturas;*
- d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m<sup>2</sup> de área de construção para fins habitacionais e 500 m<sup>2</sup> de área de construção para outros fins, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com exceção ainda dos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural em que se admite uma área máxima de 2000 m<sup>2</sup>;*
- e) Para efeitos da alínea anterior, quando a preexistência tenha área superior, considera -se esse valor como área limite.*

*5 — Poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no n.º anterior, quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto e cumpram cumulativamente as seguintes condições:*

- a) Equipamento de utilização coletiva de reconhecido interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal;*
- b) Obras que comprovadamente decorram de necessidade ou de imposição legal, atestada pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão, e sem as quais se inviabilizaria a continuidade da sua exploração ou conformidade, face ao necessário ou legalmente imposto.”*

<sup>2</sup> Decreto-lei nº 80/2015 de 14 de maio.

**ANEXO IV, Artigo 5º, b)** - Relativamente à redação agora proposta para esta norma, que pretende admitir a “instalação de novos equipamentos” importa ter presente o n.º 1 do artigo 5.º, do regulamento do PDMA, no qual se admite a alteração de uso das edificações existentes, mas que, para além dos usos/atividades que expressamente identifica, admite, apenas, atividades compatíveis com o solo rústico.

Assim, e no pressuposto que a “instalação” admitida na presente alteração ocorrerá em edificações existentes, será da exclusiva responsabilidade da CMA avaliar se uma pretensão como a mencionada no relatório da presente alteração: “*um projeto estruturante), especializado na área da indústria, logística, materiais, sustentabilidade e segurança*”, tem enquadramento no PDMA após aprovação da presente alteração.

### **3.4 Avaliação Ambiental Estratégica**

No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica foi emitida, pela Divisão de Avaliação Ambiental, a informação I02394-202109-INF-AMB, de 09.09.2021, em anexo, cuja conclusão considera ser de dispensar a avaliação no âmbito do procedimento de AAE, alertando para o exposto nos pontos n.os 2.5 a 2.7. da mesma, que a seguir se transcrevem:

*“(…) 2.5. Não obstante, considera-se ainda oportuno referir, como forma de reforçar a análise sistemática dos seus efeitos ambientais, deve-se aferir, em fase subsequente e prévia ao licenciamento, se a tipologia de projetos a implementar, em área sensível, se encontram sujeitos ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que aprovou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental- RJAIA), ou, pelo facto adveniente da pretensão localizar-se em área abrangida pela Rede Natura 2000 (ZEC com o código PTCON0049 - Barrocal), se se encontra sujeita às disposições constantes no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, sendo o ICNF, I.P., a entidade responsável para se pronunciar em matéria de sujeição a Avaliação de Incidências Ambientais.*

*2.6. Com efeito, e daquilo que foi possível verificar, a pretensão de levar a efeito a reconversão ambiental e paisagística das áreas onde decorreu atividade extrativa, deve ser devidamente consignada/enquadrada numa alteração ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), constituindo-se o ICNF, I.P., a entidade responsável pela sua aprovação, tendo presente que a pedreira localiza-se em áreas integradas na Rede Natura*

2000, sendo, ainda, de sobremaneira importante relevar que, nessa sede, devem ser devidamente acauteladas medidas de segurança das lagoas existentes, assim como de pessoas e bens ocorrentes na envolvente próxima, e, o correto encaminhamento dos resíduos entretanto depositados no local.

**2.7.** Ademais, sugere-se oportuno avaliar a necessidade de correção da redação prevista na proposta de alteração ao artigo 41.º - Zona de extração existente, particularmente:

"(...)

1)...

a) (...) e autorização para o exercício de atividades industriais...", deverá ser. "(...) e autorização para o exercício de atividade extrativa..."

#### **IV. VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES**

##### **4.1 Plano Regional de Ordenamento Território do Algarve<sup>3</sup>**

Atendendo ao âmbito e à natureza da proposta de alteração do PDMA em apreço, que se circunscreve a uma alteração pontual do regulamento do plano, considera-se estar assegurada a compatibilidade com o PROT Algarve, constatando-se que o n.º 2 do artigo 41.º introduzido com a presente alteração, reproduz o essencial do preconizado pelo PROT Algarve, nas alíneas c) e d) do ponto 4.9 – *Atividades extrativas* daquele plano regional, do Cap. V – Normas orientadoras.

#### **V. CONCLUSÃO**

5.1. Face ao exposto e de acordo com as matérias que compete a esta Comissão de Coordenação apreciar, no âmbito do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT, propõe-se que no âmbito da conferência procedimental, agendada para 13.09.2021, se emita parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Albufeira, com as reservas manifestadas no ponto III /3.3.e 3.4 da presente informação.

À consideração superior

Com a colaboração do Arq.º Ricardo Canas

---

<sup>3</sup> RCM nº 102/2007 de 2 de agosto, com Declaração de Rectificação nº 85-C/2007 de 2 de outubro, e alterado pela RCM nº 188/2007 de 28 de dezembro.

Os Técnicos



*Manuel Vieira*



*Isabel Moura*

**Informação N°** I02394-202109-INF-AMB

**Proc. N°** 25.05.01.2009.000004

**Data:** 09/09/2021

---

**ASSUNTO: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira - "Indústria Extrativa – Zona de Extração de Inertes".**

---

**Despacho:**

Visto.

À DSOT para consideração.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco  
09-09-2021

---

**Parecer:**

---

## INFORMAÇÃO

### 1. Pretensão

**1.1.** Foi solicitado pela Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) um pedido de análise enquadrado no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) no âmbito da proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira (PDMA), a qual não consigna alterações na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, consubstanciando-se, apenas, numa alteração ao Regulamento, nomeadamente ao artigo 41.º - Zona de extração existente, e, às disposições constantes no anexo IV, visando, essencialmente, o enquadramento necessário para a recuperação e reconversão de área classificada no PDM como Zona de extração existente (coincidente, para o caso concreto, com o local de implantação da empresa FACEAL- Fabrica de Cerâmica do Algarve, S.A., localizada em Mem Moniz, freguesia de Paderne), referente a uma atividade de extração de

I02394-202109-INF-AMB - 1/7

argilas e calcários que entretanto cessou, bem como ao enquadramento para a instalação de equipamentos nas edificações existentes.

**1.2.** Com efeito, atendendo aos elementos que acompanham a demais informação documental da proposta de alteração a efetuar ao PDMA, consta, para o caso que aqui importa reportar, documento justificativo para a não sujeição da alteração em apreço a AAE, alicerçando, tal entendimento, nos pressupostos que podem fundamentar tal isenção nos termos da verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe, para o direito nacional, as Diretivas 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, estabelecendo o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (designada por AAE), conjugando-se, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## **2. Análise**

**2.1.** Conforme referido no Relatório de fundamentação, compete realçar, de acordo com os objetivos estabelecidos, é intenção da Câmara Municipal de Albufeira desencadear uma alteração ao PDMA, ao nível do seu regulamento, suscitada "(...) *pela necessidade de revitalização de uma área classificada como zona de extração existente, coincidente com o local de implantação da empresa FACEAL- Fabrica de Cerâmica do Algarve, S.A., atualmente desativada e em avançado estado de degradação provocada por décadas de exploração de inertes* [Figura 1]. *Atendendo que existe o interesse de implantar no local um Centro de Inovação Universitário Alentejo-Algarve-Andaluzia, projeto financiado pelo fundo europeu FEDER (programa financiador POCTEP 2014-2020, sendo este considerado um projeto estruturante), especializado na área da indústria, logística, materiais, sustentabilidade e segurança, sendo este composto por 3 Polos:*

*Polo da Andaluzia – Localizado no Porto de Sevilha*

*Polo do Alentejo – localizado no Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia, em Évora*

*Polo do Algarve- localizado na antiga fábrica Faceal, em Paderne, que visa a construção do Simulador Aquático*

*Trata-se de uma estrutura que pretende promover a transferência do conhecimento resultante da investigação universitária ate às diferentes entidades do território transfronteiriço e um instrumento facilitador que disponibiliza as suas instalações para a investigação científica/tecnológica nas diferentes áreas de intervenção.*

*Atendendo à evolução das condições ambientais, económicas e sociais, e perante a oportunidade de reconversão ambiental e paisagística do passivo ambiental de décadas de exploração de inertes de uma área, localizada numa freguesia rural do interior do concelho de Albufeira, considera-se ser necessário promover uma alteração normativa que permita viabilizar outros usos, para além dos atuais."*



**Figura 1** – Localização da área objeto de revitalização, classificada como zona de extração existente, coincidente com o local de implantação da empresa FACEAL- Fabrica de Cerâmica do Algarve, S.A. (sito em Mem Moniz, freguesia de Paderne) (fonte: Termos de Referência da alteração ao PDMA).

**2.2.** O objetivo da alteração acima exposto fundamenta-se, essencialmente, na alteração das disposições regulamentares, com o intuito de concretizar os seguintes objetivos:

1. Adequar o quadro normativo do Plano, especificamente o Artigo 41º a novos usos;
2. Aumentar a eficiência e potenciar o aproveitamento da área classificada como zona extrativa existente;
3. Reforçar o PDM enquanto instrumento orientador da gestão municipal e das prioridades de investimento e respetiva programação, em articulação direta com a estratégia de ordenamento;
4. Promover a melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos;

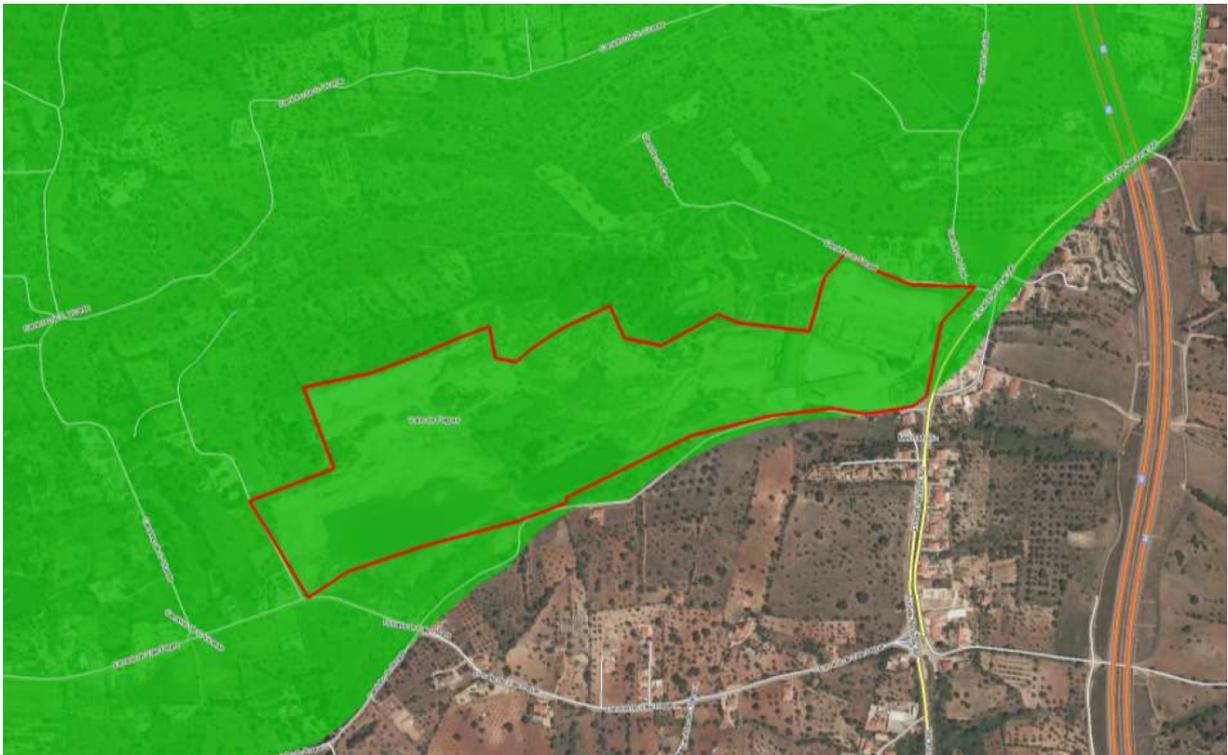
*5. Reforçar e reorganizar as atividades económicas existentes e captar novas atividades empresariais para o concelho."*

Concomitantemente, na alteração ao PDMA em referência, não serão introduzidas alterações na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, consubstanciando-se, tal alteração, ao nível do Regulamento do PDMA, nomeadamente ao seu artigo 41.º - Zona de extração existente, e, às disposições constantes no seu anexo IV, com o intuito de permitir outros usos (tal como evidenciado no ponto n.º 2.1 da presente informação), considerando que se pretende possibilitar: i) a instalação do referido equipamento, ou outro que poderá vir a ter oportunidade de se instalar, com as respetivas valências necessárias, com base em edificações existentes, ii) incluindo um enquadramento legal que possibilite a recuperação ambiental e paisagística das áreas em que a atividade de extrativa tenha cessado.

**2.3.** Porquanto, no âmbito do procedimento da AAE, é proposta dispensa da AAE, fazendo relevar que alteração ao PDMA, circunscreve-se ao nível do regulamento, essencialmente, pela necessidade de o plano acomodar a possibilidade de instalação de equipamentos nas edificações existentes relacionadas com a atividade de extração (coincidente com o local de implantação da empresa FACEAL- Fabrica de Cerâmica do Algarve, S.A.), assim como promover a reconversão/recuperação ambiental e paisagística das áreas em que a atividade de extrativa tenha cessado. Neste sentido, segundo a fundamentação adscrita pela Câmara Municipal, pode-se extrair que a alteração proposta não produz impactes negativos significativos no ambiente, referindo, ao nível dos critérios de ponderação justificativos para a não realização do procedimento de AAE, o seguinte:

- A proposta de alteração pretende enquadrar ações de requalificação de zona de extração de inertes.
- Considerando que o desenvolvimento sustentável assenta em três pilares (ambiental, económico e social), podemos afirmar que a atual proposta de alteração fomenta a melhoria da qualidade de vida das populações e o desempenho das atividades humanas com incidência territorial. Em termos ambientais, as alterações introduzidas regram os usos e ações permitidas na zona de extração de inertes, beneficiando o desenvolvimento harmonioso das atividades de investigação, desenvolvimento e económicas com as funções ambientais e sociais concorrentes.
- As alterações propostas pretendem enquadrar ações de reconversão ambiental e paisagística do passivo ambiental de décadas de exploração de inertes.

- A população residente na área de intervenção do plano e envolvente beneficiará das alterações às disposições normativas a propor atendendo a que as alterações propostas pretendem enquadrar ações de reconversão ambiental e paisagística do passivo ambiental de décadas de exploração de inertes, promovendo a regeneração económica e social.
- A presente proposta de alteração não interfere com a preservação do património cultural, não estando previstas alterações às disposições referentes a esta componente.
- Apesar de integrar a Rede Natura 2000 - PTCON0049 Barrocal (Figura 2), a área em apreço encontra-se fortemente alterada por ação antrópica (zona de extração de inertes).



**Figura 2** – A área objeto de revitalização localiza-se em área abrangida pela Rede Natura 2000 (ZEC com o código PTCON0049 - Barrocal) (fonte: Termos de Referência da alteração ao PDMA).

**2.4.** Ora, no âmbito do procedimento da AAE, e face ao acima exposto, concorda-se com a abordagem veiculada para não sujeição da alteração ao PDMA, a AAE, atendendo, objetivamente, ao facto adveniente do objeto e conteúdo da proposta de alteração - quer ao nível da dimensão quer ao nível da natureza - não se constituir como suscetível de provocar

efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

**2.5.** Não obstante, considera-se ainda oportuno referir, como forma de reforçar a análise sistemática dos seus efeitos ambientais, deve-se aferir, em fase subsequente e prévia ao licenciamento, se a tipologia de projetos a implementar, em área sensível, se encontram sujeitos ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que aprovou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental- RJAIA), ou, pelo facto adveniente da pretensão localizar-se em área abrangida pela Rede Natura 2000 (ZEC com o código PTCO0049 - Barrocal), se se encontra sujeita às disposições constantes no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, sendo o ICNF, I.P., a entidade responsável para se pronunciar em matéria de sujeição a Avaliação de Incidências Ambientais.

**2.6.** Com efeito, e daquilo que foi possível verificar, a pretensão de levar a efeito a reconversão ambiental e paisagística das áreas onde decorreu atividade extrativa, deve ser devidamente consignada/enquadrada numa alteração ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), constituindo-se o ICNF, I.P., a entidade responsável pela sua aprovação, tendo presente que a pedreira localiza-se em áreas integradas na Rede Natura 2000, sendo, ainda, de sobremaneira importante relevar que, nessa sede, devem ser devidamente acauteladas medidas de segurança das lagoas existentes, assim como de pessoas e bens ocorrentes na envolvente próxima, e, o correto encaminhamento dos resíduos entretanto depositados no local.

**2.7.** Ademais, sugere-se oportuno avaliar a necessidade de correção da redação prevista na proposta de alteração ao artigo 41.º - Zona de extração existente, particularmente:

“(…)

1)...

a) (...) e *autorização para o exercício de atividades industriais...*”, deverá ser. “ (...) e *autorização para o exercício de atividade extrativa...*”

### 3. Conclusão

Face ao exposto, propõe-se remeter a presente informação à DSOT, considerando-se, em coerência com o evidenciado no ponto n.º 2, de dispensar a avaliação no âmbito do procedimento de AAE, alertando-se para o exposto nos pontos n.ºs 2.5 a 2.7.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas

09-09-2021

Algarve  
Quinta de Marim Parque Natural da Ria Formosa,  
8700-194 OLHÃO

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](mailto:rubus.icnf.pt)  
 [gdp.algarve@icnf.pt](mailto:gdp.algarve@icnf.pt)  
 289700210

Exmo. Sr. Presidente  
CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Algarve  
Praça da Liberdade, n.º 2  
8000-164 FARO

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-035202/2021	P-035133/2021	2021-09-01
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	PCGT - ID 304 - PDM - ALBUFEIRA - Alteração Convocatória para conferência Procedimental 13.19.2021		

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e à solicitação dessa Comissão de Coordenação, para a emissão de parecer sobre a alteração do PDMA, tendo em conta a Conferência Procedimental agendada para o próximo dia 13.09.2021 – 15:00 horas, por videoconferência, transcreve-se de seguida, o conteúdo relevante da apreciação técnica efetuada:

“(…)

## **2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

*A proposta de alteração do PDMA, preconiza a alteração regulamentar do PDMA, não havendo alteração das peças gráficas.*

### *2.1. Fundamentação das alterações propostas ao regulamento:*

*Este processo de alteração e de acordo com os elementos fornecidos “é suscitado pela necessidade de revitalização de uma área classificada como zona de extração existente, coincidente com o local de implantação da empresa FACEAL - Fabrica de Cerâmica do Algarve, S.A., atualmente desativada e em avançado estado de degradação provocada por décadas de exploração de inertes.*

*Atendendo que existe o interesse de implantar no local um Centro de Inovação Universitário Alentejo-Algarve-Andaluzia, projeto financiado pelo fundo europeu FEDER (programa financiador POCTEP 2014-2020, sendo este considerado um projeto estruturante), especializado na área da indústria, logística, materiais, sustentabilidade e segurança, sendo este composto por 3 Polos:*

*Polo da Andaluzia – Localizado no Porto de Sevilha*

*Polo do Alentejo – localizado no Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia, em Évora*

*Polo do Algarve- localizado na antiga fábrica Faceal, em Paderne, que visa a construção do Simulador Aquático*

*Trata-se de uma estrutura que pretende promover a transferência do conhecimento resultante da investigação universitária ate às diferentes entidades do território transfronteiriço e um instrumento facilitador que disponibiliza as suas instalações para a investigação científica/tecnológica nas diferentes áreas de intervenção.*

*Atendendo à evolução das condições ambientais, económicas e sociais, e perante a oportunidade de reconversão ambiental e paisagística do passivo ambiental de décadas de exploração de inertes de uma área, localizada numa freguesia rural do interior do concelho de Albufeira, considera-se ser necessário promover uma alteração normativa que permita viabilizar outros usos, para além dos atuais.”*



2.2. Esta alteração tem como objetivos:

1. Adequar o quadro normativo do Plano, especificamente o Artigo 41º a novos usos;
2. Aumentar a eficiência e potenciar o aproveitamento da área classificada como zona extrativa existente;
3. Reforçar o PDM enquanto instrumento orientador da gestão municipal e das prioridades de investimento e respetiva programação, em articulação direta com a estratégia de ordenamento;
4. Promover a melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos;
5. Reforçar e reorganizar as atividades económicas existentes e captar novas atividades empresariais para o concelho.

Nesta fase a CMA identificou a antiga Fábrica de Cerâmica do Algarve, que se enquadra nesta alteração, contudo a alteração proposta também se aplica a outras indústrias extrativas que possam ficar em situação idêntica.

2.3. As alterações propostas incidem no artigo 41º e na alínea b) do nº 5 do artigo 5º do anexo IV do regulamento do PDM e visam essencialmente:

Relativamente ao artigo 41º

- “atualizar a referência à legislação aplicável ao exercício da atividade em questão;
- prever um enquadramento legal que possibilite a recuperação ambiental e paisagística das áreas em que a atividade de extrativa tenha cessado;
- remeter o regime de uso do solo para as disposições constantes no Anexo IV do Regulamento do PDM, à semelhança do que se verifica nas outras classes de espaço em solo rústico, mantendo assim uma coerência regulamentar.”

Relativamente ao anexo IV

- “que a norma se aplique tanto a equipamentos existentes, como à instalação de novos equipamentos.”

2.4. De acordo com a proposta o artigo 41º e a alínea b) do nº 5 do artigo 5º do anexo IV do PDM, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º

Zona de extração existente

1) Considera-se zona de extração existente aquela que resulta da exploração de argilas ou calcários já instalada na área do Município, devendo obedecer às seguintes disposições:

a) Deverá possuir obrigatoriamente licenciamento e autorização para o exercício de atividades industriais, nos termos da legislação aplicável;

b) Qualquer proposta de novas unidades deverá ser autorizada sob a forma de alteração ao Plano.

2) As áreas em que a atividade extrativa tenha cessado, ou que venham a cessar no futuro, devem ser objeto de recuperação ambiental e paisagística nos termos do PARP, se existir, ou com base num projeto de recuperação e reconversão de uso a desenvolver pela Autarquia Local, ou com base num acordo contratualizado entre o município e o promotor privado, ou pelo promotor privado, podendo prever o desenvolvimento de atividades compatíveis com os valores em presença, sem prejuízo do cumprimento do número seguinte.

3) O Regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

ANEXO IV

Artigo 5.º

Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...



a. ...

b. *Obras que comprovadamente decorram de necessidade, ou de imposição legal atestada pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão, e sem as quais se inviabilizaria a instalação, ou a continuidade da sua exploração ou conformidade, face ao necessário ou legalmente imposto.*”

### 3. ENQUADRAMENTO NOS IGT EM VIGOR

Em termos de enquadramento territorial e respetivos instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor da competência do ICNF, o concelho de Albufeira abrange áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), respetivamente a ZEC Barrocal (PTCON0049), e a ZEC Ribeira de Quarteira (PTCON0038) conforme figura abaixo.



Fig. 1 – Extrato da cartografia do SNAC no concelho de Albufeira, obtido em QGIS

Estando portanto sujeito ao regime jurídico da Rede Natura 2000 – RN2000 (Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005 de 24 de Fevereiro) e ao Plano Setorial da Rede natura 2000 – PSRN2000 (Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de Julho).

### 4. ANÁLISE

Analisados os elementos disponibilizados, e face à natureza das alterações ao PDM de Albufeira, designadamente alteração regulamentar com alteração do artigo 41º e da alínea b) do nº 5 do artigo 5º do anexo IV do regulamento do PDM, não qual a CMA não pretende a reclassificação do solo, cumpre informar o seguinte:

- 4.1. *A alteração proposta pretende conforme transcrição “prever o enquadramento para a recuperação de uma área com uma atividade extrativa de inertes que cessou, onde seja possível o desenvolvimento de atividades compatíveis com os valores em presença.”*
- 4.2. *Esta alteração para além de possibilitar a instalação de um equipamento na antiga fábrica da FACEAL pretende também deixar em aberto a oportunidade de outro em iguais circunstâncias se instalar, com as respetivas valências necessárias, com base em edificações existentes.*
- 4.3. *No âmbito das competências do ICNF, deverão ser salvaguardados os aspetos decorrentes do enquadramento legal das áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas e da aplicação do regime jurídico da Rede Natura 2000.*



4.4. Nos termos do artigo 120º do RJGIT as alterações aos planos municipais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

*“Com a deliberação do início do procedimento e dos respetivos termos de referência para o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira a Deliberação de Câmara de 02/03/2021 qualificou esta alteração como não sujeita a procedimento de avaliação ambiental estratégica, com base nos critérios apresentados no ponto 7 dos Termos de Referência, constantes na Justificação da não realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do RJGIT e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, na redação vigente.”*

*No sentido de não sujeitar esta alteração a procedimento de avaliação ambiental estratégica, a CMA apresenta relatório de justificação de não realização de procedimento de avaliação ambiental estratégica, tendo o mesmo sido aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 3º do supra citado DL nº 232/2007, uma vez que “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental”.*

*Ainda assim, analisado o relatório de justificação para não sujeição de AAE conclui-se que o mesmo foi seguindo os critérios definidos no anexo ao DL nº 232/2007, encontrando-se devidamente demonstrado que as alterações propostas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”*

4.5. As intervenções propostas devem, igualmente, enquadrar-se e cumprir as disposições constantes em todo o edifício legal do setor florestal, com especial acuidade para o que disser respeito ao Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios, estruturado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 14 de janeiro, na sua versão atualizada e às espécies e sistemas florestais protegidas por legislação específica, de acordo com o expresso no Artigo 8º da Portaria nº 53/2019, de 11 de fevereiro, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve

Face ao acima exposto, com base nos fundamentos de facto e de direito expressos, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., através da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, sobre a pretensão em apreço – Proposta de Alteração do PDM de Albufeira – emite parecer favorável condicionado ao cumprimento dos quesitos elencados no ponto “4. Análise” da Informação Técnica transcrita.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve

---

Joaquim Castelão Rodrigues

Documento processado por computador, nº S-035202/2021